

01-0205/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 205/2018 DE 02/05/2018

Promovente:

Ver. RUTE COSTA

Ementa:

CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE E/OU A TRAMITAR PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

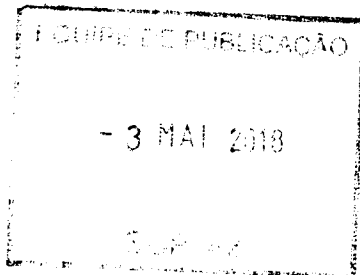
VEREADORA RUTE COSTA

PROJETO DE LEI Nº da Vereadora Rute Costa

Folha nº 01 de 1
nº 01 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 107 99

PL

205/2018



“Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite e/ou a tramitar perante a prefeitura municipal para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e da outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite e/ou a tramitar na Prefeitura Municipal em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único - O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º. - O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo junto a Secretaria de Finanças ou à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará as providências a serem cumpridas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do Proc.
nº 01.205 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101.004
4

Art. 3º. - Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2017

Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

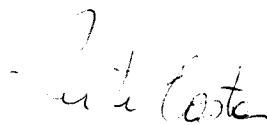
Folha nº 03 do Proc.
nº 01.205 de 2015
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.064

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da elaboração desse projeto visa garantir o atendimento prioritário para os cidadãos que está na terceira idade nos processos administrativos assim como já ocorre perante o Poder Judiciário.

Os integrantes da terceira idade, por tudo que já fizeram em prol de nossa sociedade, merecem total atenção de todos nós, principalmente do Poder Público, visando garantir seus direitos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.


Rute Costa

Vereadora do Município de São Paulo